



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**DECRETO Nº 223
DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

**“REGULAMENTA O ARTIGO 187 DA
LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021,
PARA DISCIPLINAR A
APLICABILIDADE DE
REGULAMENTOS FEDERAIS NOS
PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS,
PROCEDIMENTOS AUXILIARES E
CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
MALHADOR/SE”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 187, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o artigo 187 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a aplicabilidade de regulamentos federais nos procedimentos licitatórios, procedimentos auxiliares e contratações no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Das Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Regulamento Federal: ato normativo infralegal editado pelo Poder Executivo federal para regulamentar normas gerais e específicas de licitações e contratos administrativos;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

II – Regulamento Municipal: ato normativo infralegal editado pelo Poder Executivo municipal para regulamentar normas específicas de licitações e contratos administrativos;

III – Autoridade Competente: autoridade administrativa municipal a quem compete autorizar a realização de procedimento licitatório, procedimento auxiliar ou contratação direta;

IV – Órgão Congênere: órgão da Administração Pública municipal cujas competências assemelham-se às do órgão da Administração Pública federal mencionado em regulamento editado pelo Poder Executivo federal para a execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE APLICAÇÃO DE REGULAMENTOS

Dos Requisitos para a Aplicação de Regulamentos

Art. 3º. Enquanto não for editado regulamento municipal para disciplinar a execução de normas específicas de licitações e contratos administrativos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderão utilizar regulamento federal.

Parágrafo único. Os regulamentos referidos no caput poderão abranger as diversas formas admitidas pelo direito administrativo, como decretos, portarias e instruções normativas, conforme as normas legais de delegação de competências.

Da Instrução Processual

Art. 4º. Quando a Administração Pública municipal decidir pela aplicação de regulamento federal, na forma do artigo 3º deste Decreto Municipal, o edital deverá indicar expressamente o regulamento federal que regerá o procedimento licitatório.

§1º. Na hipótese de contratação direta, o disposto no *caput* aplicar-se-á ao aviso de contratação direta, quando houver, e ao instrumento de contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

§2º. O disposto no caput aplicar-se-á aos editais dos procedimentos auxiliares referidos no artigo 78, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º. A autoridade competente indicará, no ato autorizativo pertinente, os regulamentos federais que disciplinarão o procedimento licitatório, procedimento auxiliar ou de contratação direta.

Parágrafo único. Não se possibilitará a aplicação conjugada de regulamentos federais e municipais regentes das mesmas normas legais específicas de licitações e contratos administrativos.

CAPÍTULO III

DA ADEQUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

Órgãos Congêneres

Art. 6º. Quando o regulamento federal atribuir a prática de ato a determinado órgão da Administração Pública Federal, considerar-se-á o órgão congênere na estrutura organizacional da Administração Pública municipal.

Adequação dos Regulamentos

Art. 7º. Os agentes públicos responsáveis pela fase preparatória da licitação, pela realização de procedimentos auxiliares e procedimentos de contratação direta comunicarão à Secretaria Municipal Administração, por meios das vias hierárquicas, eventuais dificuldades inerentes à aplicação do regulamento federal ante as atribuições e rotinas da Administração Pública municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração manterá lista de matérias sujeitas à regulamentação municipal, conforme a prioridade da regulamentação para a continuidade do exercício das funções administrativas e prestação de serviços públicos.

Da Prevalência do Regulamento Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Art. 8º. A publicação de regulamento municipal tornará obrigatória a sua aplicação, vedando-se a aplicação de regulamento federal que trate de mesma matéria.

Parágrafo único. O disposto no *caput* excetuar-se-á quando lei ou regulamento exigir a aplicação de regulamento federal como condição para a execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias ou para o uso de sistemas e recursos materiais administrados pela União.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Da Vigência

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em sentido contrário.

Malhador/SE, 02 janeiro de 2024.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal